

a creditação atribuída e informa-o da decisão tomada para efeitos de aceitação e registo no processo do aluno.

8 — Apresentando-se o requerente como candidato ao curso em que pretende beneficiar da creditação, o Júri de Validação elabora um projeto de decisão de validação da proposta que produzira os efeitos descritos no número anterior a partir da data da respetiva matrícula.

9 — O Júri de Validação da Creditação da Unidade Orgânica pode rejeitar fundamentadamente a proposta de creditação apresentada, remetendo o processo a reapreciação por parte do Júri Específico de Creditação.

10 — Nos casos em que o Júri de Validação da Creditação da Unidade Orgânica rejeite, por duas vezes, a validação do processo de creditação proposto, deve consultado ouvir-se o Conselho Científico da Unidade Orgânica cuja decisão é vinculativa.

11 — Caberá sempre ao aluno aceitar ou não a creditação ou a dispensa das unidades curriculares propostas.

12 — A documentação entregue pelo aluno, bem como a produzida no âmbito da creditação, é anexada ao respetivo processo, podendo ser apresentada em formato digital.

13 — Se o requerente rejeitar a creditação atribuída pode recorrer, no prazo de cinco dias úteis, para o Conselho Científico da Unidade Orgânica, desde que este órgão não se tenha anteriormente pronunciado no âmbito do processo.

14 — Nos casos de recurso, e no prazo de trinta dias úteis, o Conselho Científico da Unidade Orgânica deverá informar o requerente da decisão da qual não cabe recurso.

15 — Se o requerente se apresentar como candidato o projeto de decisão aludido no n.º 7 só é válido para o curso e para o ano letivo em que foi requerido.

Artigo 13.º

Prazos relativos ao processo

1 — O requerimento é liminarmente verificado pelos serviços académicos e, cumprindo os requisitos necessários, enviado ao Júri Específico de Creditação do curso a que respeita no prazo máximo de dez dias úteis após se encontrar integralmente instruído.

2 — O Júri Específico de Creditação aprecia o processo e decide num prazo máximo de quinze dias úteis.

3 — Sempre que, no âmbito da apreciação dos processos, seja requerida pelo Júri Específico de Creditação documentação suplementar, é interrompida a contagem de prazo até à entrega da documentação requerida.

4 — Nos casos em que o Júri de Validação da Creditação recuse a creditação proposta, o processo de reapreciação e a eventual decisão do Conselho Científico devem estar concluídas no prazo de trinta dias úteis a contar da decisão.

5 — Após a decisão de validação, o júri remete o processo aos serviços académicos no prazo de cinco dias úteis.

6 — O aluno é pessoalmente notificado da decisão, de preferência por via eletrónica, no prazo de cinco dias úteis.

7 — O aluno dispõe de sete dias úteis, a contar da notificação, para consulta do processo e emissão de pronúncia, valendo o seu silêncio como aceitação da decisão, a qual se converterá, assim, em caso resolvido.

Artigo 14.º

Certificação

1 — As creditações, independentemente da sua natureza, não constam nos certificados intermédios.

2 — A creditação atribuída é indicada nos documentos que atestem o grau, mencionando a base para a creditação de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Nos casos em que seja atribuída creditação por via do reconhecimento da experiência profissional devem os documentos emitidos que atestem o grau académico mencionar que o aluno foi dispensado da frequência e avaliação de unidades curriculares ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Registo e arquivo de documentação processual

Todos os documentos produzidos, despachos e decisões, incluindo os pareceres, relatórios de fundamentação, eventuais relatórios de entrevistas ou cópias de provas e cópias de atas são anexados ao processo do aluno requerente, independentemente do resultado final, podendo sê-lo em formato digital.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Creditação da ULHT, publicado pelo Despacho Conjunto n.º 33/2013, de 25 de outubro.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se subsidiariamente:

- A legislação em vigor;
- Os esclarecimentos e resoluções do Conselho Científico;
- Os esclarecimentos e resoluções do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

207924769



PARTE J1

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 7777/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção

intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Maia da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207926275

Aviso n.º 7778/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que,